

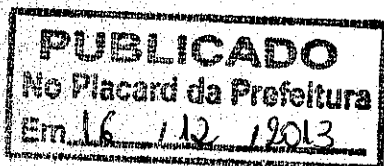
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 05.277.173/0001-75**



**Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense**

Lei nº. 294/2013

Pastos Bons (MA), 16 de dezembro de 2013.



“Institui órgão colegiado de controle social no saneamento básico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Pastos Bons (MA), o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento, cuja definição, composição e atribuições ficam expressas nesta Lei, respeitando-se o dispositivo da Lei Federal nº. 11.445/2007.

**Art. 2º.** – Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Saneamento Básico: O conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Avenida Domingos Sertão, 1000 – São José – CEP: 65.870-000 - Pastos Bons – Maranhão  
Telefone: (0xx99) 3555-1245 – E-mail: prefeitura\_pastosbons@hotmail.com

  
Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar  
Prefeita Municipal

**Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense**

II – Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III – Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 3º.** – O colegiado de controle social no saneamento básico é um órgão de natureza Consultiva ao Poder Executivo Municipal e Legislativo, com finalidade de analisar avaliar e opinar sobre políticas públicas relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico, conforme descrito na Lei Federal nº. 11.445/2007.

**Art. 4º.** – O colegiado a que se refere esta Lei terá composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e contará com 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº. 11.445/2007, para mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período:

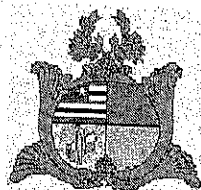
I – Três representantes do Poder Público:

- a) Um representante titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;
- b) Um representante do órgão governamental relacionado ao saneamento básico;
- c) Um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II – Três representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
- b) Um representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil ou de defesa do consumidor relacionadas a saneamento básico;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, indicado pela sociedade civil.

Parágrafo único: A representatividade a que se refere o caput será efetivada por meio de titularidade e suplência de todos os envolvidos, quando da indicação de seus representantes, com a finalidade de garantir representatividade nas reuniões.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 05.277.173/0001-75**



**Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense**

**Art. 5º.** – O representante do titular dos serviços públicos de saneamento básico (Art. 4º, I) será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal para acompanhamento dos trabalhos do colegiado em seu nome.

**Art. 6º.** – O representante dos usuários de serviços de saneamento básico será escolhido entre pessoas físicas com residência e moradia no Município de Pastos Bons.

**Art. 7º.** – Os membros do Colegiado do Controle Social no Saneamento Básico elegerão, em primeira reunião ordinária e entre seus pares, a mesa diretora, que será composta por presidente, vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário e terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º - Cabe ao presidente coordenar as reuniões do colegiado, propor elaboração de regimento interno, assinar atas e documentos de proposição, fazer cumprir-se o regimento interno e o disposto nesta Lei e representar o Colegiado em eventos públicos cujo órgão tenha sido convidado ou convocado.

§ 2º - Cabe ao vice presidente substituir o presidente em atribuições mencionadas no §1º deste Artigo, desta Lei e em situação prevista em regimento interno.

§ 3º - Cabe ao primeiro secretário elaborar as atas das reuniões e assiná-las juntamente com o presidente, propor calendário de reuniões de acordo com a necessidade de realização das reuniões e de acordo com o regimento interno do Colegiado.

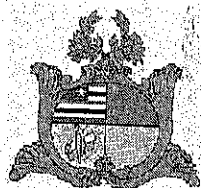
§ 4º - Cabe ao segundo secretário a realização das atribuições mencionadas no § 3º, Artigo 7º, desta Lei, nos casos em que o primeiro secretário não as realizar.

§ 5º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito à voz e voto, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato do titular.

§ 6º - A participação no Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pastos Bons (MA) não será remunerada, sendo, porém, considerada como de serviço público relevante.

**Art. 8º.** – O Colegiado reunir-se-á periodicamente com as pautas pré-estabelecidas e em locais e horários que deverão ser comunicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

  
**Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 05.277.173/0001-75**



**Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense**

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas por seu Presidente, ou pro solicitação de 1/3 (um terço) de seus representantes titulares, com motivos expostos em documento de solicitação e apresentação à secretaria ou à Presidência do Colegiado.

§ 2º - A secretaria do Colegiado emitirá convocação aos membros para comparecimento em reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 9º.** – O Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico emitirá documentos oficiais após analisar ou avaliar propostas, cronogramas, relatórios, ou quaisquer documentos relacionados às políticas públicas referentes ao saneamento básico no Município de Pastos Bons (MA).

§ 1º - O Colegiado emitirá proposições quando considerar que o assunto tratado seja passível de recomendações ao Prefeito Municipal, a Câmara Municipal, especialmente quando as providências dependam de aprovação do Legislativo, ou às concessionárias responsáveis pelos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

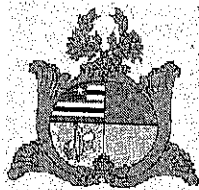
§ 2º - O Colegiado emitirá relatórios de avaliação endereçados ao titular dos serviços de saneamento básico, a Câmara Municipal e às empresas concessionárias dos serviços de saneamento básico no Município, quando for solicitada avaliação de documentos, cronogramas, projetos ou planos referentes aos serviços de saneamento básico.

§ 3º - Os documentos emitidos pelo Colegiado seguirão um padrão único e deverão ser assinados pela Diretoria para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

§ 4º - O Colegiado poderá emitir ofícios solicitando informações que considerar pertinentes ao andamento dos trabalhos, a setores do Poder Executivo Municipal e a órgãos de regulação e fiscalização do Governo do Estado.

**Art. 10** – Os membros do Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico deverão elaborar e aprovar seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, para estabelecer procedimentos de reuniões, locais, horários, métodos de avaliação e acompanhamento de planos e documentos, devendo submetê-los à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O regimento interno do Colegiado deverá ser publicado em veículos de imprensa e local de praxe na sede dos Poderes Executivo e Legislativo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ - 05.277.173/0001-75**



**Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense**

**Art. 11** – A Prefeitura Municipal e as empresas concessionárias responsáveis pelos serviços de abastecimento público de água potável, esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares deverão apresentar relatórios periódicos ao Colegiado, com informações sobre o andamento de planos e propostas de melhorias na infraestrutura do saneamento básico municipal, com cronogramas atualizados, os quais serão objetos de análise pelo Colegiado.

Parágrafo único: A forma de apresentação dos relatórios a que se refere o caput, bem como a definição da periodicidade e dinâmica de avaliações, serão decididos pelos membros do Colegiado e constarão de seu regimento interno.

**Art. 12** – É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pro órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no §1º do Artigo 33 do Decreto Federal nº. 7.217/2010.

**Art. 13** – Lei específica criará o Fundo Municipal de Saneamento Básico, que terá como órgão gestor o Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pastos Bons aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2013,

**PASTOS BONS**  
**Prefeitura Municipal**

*Iriane Goncalo de Sousa Gaspar*  
**IRIANE GONCALO DE SOUSA GASPÁR**

**Prefeita Municipal**

CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA  
 NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE PASTOS BONS.

Pastos Bons-MA 16/12/2013

ASSINATURA

**PUBLICADO**  
 No Placard da Prefeitura  
 Em 16/12/2013